



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

Processo Administrativo nº 9/2019

Pregão Presencial SRP nº 9/2019-210604

A Sra. Verônica de Nazaré Rocha, brasileira, RG 5963199, CPF 97071919291, residente e domiciliada na Travessa Senador Fugêncio Simões, nº S/N, Centro, Curuá, PA, Controladora Geral do Município de Curuá, Estado do Pará, nomeada no termo do Decreto nº 012/2019-PMC/GP, de 02 de janeiro de 2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, como também de acordo com a lei municipal 154 de 29 de abril de 2005, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 09/2019, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, tendo por objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES, (APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS, MOBILIARIOS EM GERAL E ÁUDIO, VÍDIO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

O aviso de licitação foi regularmente publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 126, de 03 de julho de 2019, Seção 3, e a sessão realizada no dia 16 de julho de 2019, às 15:00 h. Diário Oficial dos Municípios nº 2267 de 03 de julho 2019 Assim, verifico que foi observado o lapso temporal imposto por lei, entre a publicação do aviso de licitação e a realização do certame.

Na sessão compareceu as empresa SANDRA M. S. AGUIAR CNPJ: 05.020.294/0001-37, representado por NOEL RODRIGUES PINTO FILHO CPF: 149.086.622-15, PIAU FORMULARIOS LTDA EPP CNPJ: 15.762.990/0001-72 representada por EVERTON DA SILVA LIRA CPF: 496.149.162- as empresas mencionadas a cima não cumpriu os requisitos mínimos exigidos no edital 28.4 – Regularidade trabalhista comprovada através da Certidão Negativa de Débitos trabalhista Lei 12.440/201 e



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



regularização acompanhada das demais CNDT referente aos Débito e Infrações conforme a resolução 1470/2011 pelo ato 001/2012. Portanto não há possibilidade de homologação referente as empresas motivada pela Infração Trabalhista da Certidão na página 14 do edital do Processo Licitatório nº 9/2019-210604, não houve regularização das empresas SANDRA M. S. AGUIAR e PIAU FORMULARIOS LTDA EPP. Foi feito uma consulta online e ainda permanece as Infrações, com isso não há viabilidade de contratação.



Diante dessa situação informo que o Pregão foi classificado como **FRACASSADA**. Sugiro que o excelentíssimo senhor Prefeito faça a comunicação nos diários oficiais que a referida licitação foi Fracassada e comunique a data de nova licitação com o mesmo objeto, visto a necessidade da administração adquirir matérias permanentes.

É o parecer.

Curuá, PA, 16 de agosto de 2019

Verônica de Nazaré Rocha
Auditora Geral do município de Curuá
Decreto nº 012/2019 PMC/GP